



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**

**Unidade Barreiro  
Graduação em Ciências Contábeis**

**AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO E SUAS  
PARTICULARIDADES FRENTE AS DEMAIS  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**Dayana Gonçalves Aguilar  
Evanir Pereira Amaral  
Luana G. Martins Ribeiro Sousa  
Manuele Fernanda V. Nascimento**

**Belo Horizonte  
2009**

**Dayana Gonçalves Aguilar  
Evanir Pereira Amaral  
Luana G. Martins Ribeiro Sousa  
Manuele Fernanda V. Nascimento.**

**AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO E SUAS  
PARTICULARIDADES FRENTE AS DEMAIS  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Trabalho Interdisciplinar do curso de Ciências Contábeis (ênfase em Controladoria) nas disciplinas de Contabilidade de Instituições Financeiras e Mercado de Capitais, Contabilidade Orçamentária, Cultura Religiosa I, Direito Tributário, Estágio Supervisionado, Ética Geral e Profissional, Sistemas Contábeis. I

Orientadores: Alexandre Freitas Costa  
José Guilherme C. Alberto  
Josimar da Silva Azevedo  
Josmária Lima R. Oliveira  
Marcelo Demicheli  
Messias Antônio da Silva  
Oswaldo Maurício de Oliveira

## **RESUMO**

O presente trabalho realizou um estudo qualitativo da Cooperativa Alfa dos Profissionais de Saúde Ltda. Seu objetivo foi analisar quais os pontos de distinção de uma Cooperativa de Crédito das demais instituições financeiras do mesmo setor de forma a evidenciar suas particularidades. Através de um estudo de caso da referida cooperativa e dos dados fornecidos pela mesma a pesquisa traça um comparativo entre as cooperativas e as instituições bancárias. A pesquisa também investigou os aspectos econômico-sociais deste setor, seus impactos na sociedade no que se refere à distribuição de riqueza, princípios e normas que regem seu funcionamento bem como sua importância para o fomento da economia.

**LISTA DE SIGLAS**

**SFN – Sistema Financeiro Nacional**

**BACEN – Banco Central do Brasil**

**CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis**

**CTN – Código Tributário Nacional**

**SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia**

**FATES – Assistência Técnica, Educacional e Social**

**IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil**

**IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica**

**IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte**

**PIS – Programa de Integração Social**

**COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social**

**CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido**

**LALUR – Livro de apuração do Lucro Real**

**BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

**IR – Imposto de Renda**

**OCB – Segundo dados da Organização das Cooperativas Brasileiras**

**DRE – Demonstração de Resultado do Exercício**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>1.1 Problemática.....</b>	<b>07</b>
<b>1.2 Objetivos.....</b>	<b>08</b>
<i>1.2.1 Objetivo Geral.....</i>	<i>08</i>
<i>1.2.2 Objetivos Específicos.....</i>	<i>08</i>
<b>1.3 Justificativa.....</b>	<b>09</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>09</b>
<b>2.1 O Sistema Financeiro Nacional.....</b>	<b>09</b>
<b>2.2 Instituições Financeiras.....</b>	<b>11</b>
<b>2.3 As Cooperativas de Crédito no Sistema Nacional.....</b>	<b>11</b>
<b>2.4 Cooperativas de Crédito.....</b>	<b>12</b>
<i>2.4.1 Dispositivos Legais.....</i>	<i>12</i>
<i>2.4.2 Conceito.....</i>	<i>12</i>
<i>2.4.3 Objetivo.....</i>	<i>13</i>
<i>2.4.4 Denominação.....</i>	<i>13</i>
<i>2.4.5 Classificação as Sociedades Cooperativas.....</i>	<i>13</i>
<i>2.4.6 Formação do Capital Social.....</i>	<i>14</i>
<i>2.4.7 Fundos Obrigatórios e facultativos.....</i>	<i>14</i>
<i>2.4.8 Sobras e Prejuízos da atividade.....</i>	<i>15</i>
<i>2.4.9 Plano de Contas.....</i>	<i>16</i>
<b>2.5 A Questão tributária no cenário as Cooperativas de Crédito.....</b>	<b>17</b>
<i>2.5.1 Tratamento tributário diferenciado das Cooperativas de Crédito.....</i>	<i>17</i>
<i>2.5.2 Obrigação Tributária.....</i>	<i>18</i>
<i>2.5.3 Responsabilidade Tributária.....</i>	<i>19</i>
<b>2.6 Considerações entre Ato cooperativo e não cooperativo.....</b>	<b>20</b>
<i>2.6.1 Ato Cooperativo.....</i>	<i>20</i>
<i>2.6.2 Ato não Cooperativo.....</i>	<i>21</i>
<b>2.7 A tributação das Cooperativas de Crédito no âmbito Federal.....</b>	<b>21</b>
<i>2.7.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.....</i>	<i>22</i>
<i>2.7.2 Imposto de Renda Retido na Fonte – IRR.....</i>	<i>23</i>
<i>2.7.3 Programa de Integração Social – PIS.....</i>	<i>24</i>
<i>2.7.4 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.....</i>	<i>24</i>
<i>2.7.5 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.....</i>	<i>25</i>
<b>2.8 O Cooperativismo como forma de destinação de bens.....</b>	<b>26</b>
<b>2.9 O Princípio da Subsidiariedade a luz do universo das Cooperativas de Crédito.....</b>	<b>27</b>
<b>2.10 Planejamento, Execução e Controle.....</b>	<b>28</b>
<b>2.11 Importância do Planejamento e Orçamento nas Cooperativas.....</b>	<b>29</b>
<b>2.12 Ciclo Orçamentário.....</b>	<b>30</b>
<b>2.13 Estrutura básica do Orçamento.....</b>	<b>30</b>
<b>2.14 Condições para a Implementação.....</b>	<b>32</b>
<b>2.15 Vantagens do Orçamento.....</b>	<b>32</b>
<b>2.16 Limitações do Orçamento.....</b>	<b>33</b>
<b>2.17 Projeções das análises financeiras.....</b>	<b>34</b>
<b>2.18 Cooperativa de Crédito como fomento da economia.....</b>	<b>34</b>

<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>35</b>
<b>3.1 Tipo de Pesquisa.....</b>	<b>35</b>
<b>3.2 Método de Pesquisa.....</b>	<b>36</b>
<b>3.3 Instrumento de Coleta de Dados.....</b>	<b>37</b>
<b>3.4 Tratamento dos Dados.....</b>	<b>37</b>
<b>4 ANÁLISE DE DADOS.....</b>	<b>38</b>
<b>4.1 Caracterização da Sociedade.....</b>	<b>38</b>
<i>4.1.1 Dados Cadastrais.....</i>	<i>38</i>
<i>4.1.2 Histórico a Sociedade.....</i>	<i>38</i>
<i>4.1.3 Missão.....</i>	<i>38</i>
<i>4.1.4 Visão.....</i>	<i>39</i>
<i>4.1.5 Estrutura Organizacional.....</i>	<i>39</i>
<i>4.1.6 Principais Produtos e Serviços.....</i>	<i>40</i>
<i>4.1.7 Sistema de Gestão Integrado na Cooperativa Alfa.....</i>	<i>41</i>
<i>4.1.8 Os Princípios éticos e morais que norteiam as Cooperativas de Crédito.....</i>	<i>41</i>
<b>4.2 Diferenças marcantes entre as Cooperativas de Crédito e as demais instituições do seguimento.....</b>	<b>42</b>
<i>4.2.1 Diferenças quanto ao Planejamento Orçamentári.....</i>	<i>43</i>
<i>4.2.2 Diferenças quanto ao Aspecto Tributário.....</i>	<i>43</i>
<i>4.2.3Diferenças quanto as Atribuições do BACEN.....</i>	<i>44</i>
<i>4.2.4 Diferenças quanto a distribuição de Resultados.....</i>	<i>45</i>
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>52</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

O Sistema Financeiro Nacional constitui um dos pilares da economia do país, composto por alguns seguimentos dentre os quais se podem destacar as Instituições Financeiras. Neste grupamento estão inseridos as Cooperativas de Crédito e os Bancos.

A luz do atual cenário financeiro e econômico do país, este trabalho apresentará um estudo de caso de uma Cooperativa de Crédito do ramo de saúde tecendo comparações entre ela e as demais instituições financeiras do mesmo setor, uma vez que o cooperativismo tem demonstrado grande potencial socioeconômico e serve de alternativa promover a equidade social.

O estudo realizado baseia-se em informações fidedignas. Entretanto, por questões administrativas e de segurança de informação, não será divulgado o nome da referida cooperativa sendo esta tratada de Cooperativa Alfa dos Profissionais de Saúde Ltda.

### **1.1 Problemática**

Este trabalho consiste em evidenciar através do estudo de caso da Cooperativa Alfa dos Profissionais da Saúde Ltda, apontando suas particularidades e demonstrando a exigência do BACEN (Banco Central do Brasil) e a importância da mesma no fomento da economia, uma vez que é membro integrante do Sistema Financeiro Nacional. Possui como coluna dorsal a seguinte problemática: Quais os pontos de distinção de uma cooperativa de crédito da área financeira em relação às instituições tradicionais do mesmo setor?

## 1.2 Objetivos

### *1.2.1 Objetivo Geral:*

Comparar o funcionamento das cooperativas de crédito frente às demais instituições financeiras de forma a evidenciar de suas particularidades.

### *1.2.2 Objetivos Específicos:*

- Estabelecer uma comparação entre as cooperativas de crédito e as demais instituições financeiras do setor;
- Verificar sua importância para o fomento da economia apontando os pontos favoráveis e desfavoráveis;
- Apontar a relevância dos Sistemas Contábeis na execução das tarefas;
- Demonstrar sua finalidade;
- Ressaltar os aspectos fundamentais que levaram o BACEN (Banco Central do Brasil) a permitir o seu funcionamento;
- Evidenciar os aspectos da legislação tributária no que se refere aos impostos federais incidentes nas Cooperativas de Crédito;
- Esboçar a previsão orçamentária de recursos para empréstimos aos associados.
- Descrever as Políticas Empresariais adotadas nas Cooperativas de Crédito, salientando seus princípios éticos e morais, sua importância na destinação de bens como forma de distribuição de riqueza e o subsídio fornecido a sociedade em geral.



### **1.3 Justificativa**

O cooperativismo tem por princípio o mutualismo, na qual grupos sociais constituem relação de trabalho a fim de beneficiar ambos, além de ser capaz de unir o desenvolvimento econômico e bem-estar social.

Nas décadas de 80 e 90, houve um crescimento significativo do número de cooperativas de crédito no Brasil, pois entre várias oportunidades de recursos financeiros disponíveis no mercado, o cooperativismo se diferencia, cresce e se consolida. Esse crescimento contribuiu para elevar ligeiramente o Sistema Financeiro Nacional e impulsionar a economia do país. Esta pesquisa buscar apresentar através de um estudo de caso da Cooperativa Alfa dos Profissionais da Saúde Ltda, utilizando do método de pesquisa indutivo, quais os pontos de distinção entre as Cooperativas de Crédito e Instituições Bancárias ressaltando seu papel social dentro do cenário financeiro apesar de sua participação ainda é pouco expressiva, comparado ao segmento bancário.

O trabalho também apresenta uma breve análise entre as Cooperativas de Crédito e as instituições bancárias no que diz respeito às obrigações perante o órgão fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional, o BACEN, uma vez que os regulamentos aplicáveis às cooperativas estão se aproximando daqueles exigidos para as demais instituições.

A realização deste trabalho constitui uma proposta de debate e investigação sobre o tema para servir de base a novas pesquisas sobre o assunto devido à amplitude e vasta gama de vertentes a serem analisadas e a escassez de estudos que demonstrem o extremo potencial econômico e social das Cooperativas.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 O Sistema Financeiro Nacional**

Para Ferreira (2006) o Sistema Financeiro Brasileiro pode ser definido como conjunto de instituições e órgãos que regulam, fiscalizam e executam as operações e o funcionamento relativas à circulação de moeda e do crédito no Brasil.

O Sistema Financeiro Nacional é dividido em subsistema de Supervisão e subsistema Operativo.

O sistema de supervisão tem como função editar normas que definam os parâmetros de transparência de recursos dos poupadores e controlar o funcionamento das instituições e entidades que efetuem atividades de intermediação financeira. É composto pelo CMN, CRSFN, Bacen, CVM, CNSP, SSP, IRB – Brasil Resseguros, CGPS e SPC.

Já o subsistema Operativo tem como função operacionalizar a transferência de recursos do poupador para o tomador, obedecendo as regras estabelecidas pelas entidades integrantes do subsistema de supervisão.

Para Ferreira (2006) o subsistema operativo tem a seguinte composição:

É composto pelas instituições financeiras bancárias e não bancárias, instituições do Sistema Brasileiro de poupança e empréstimo, agentes especiais, instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, instituições do sistema de liquidação e custódia de títulos e valores mobiliários, instituições administradoras de recursos de terceiros, entidades prestadoras de serviços financeiros regulamentados, instituições do sistema nacional de seguros privados e de previdência complementar, instituições prestadoras de serviços financeiros não regulamentados. (FERREIRA, 2006, p.3)

A Lei 4.595 (BRASIL, 1964) dispõe que o Sistema Financeiro Nacional (SFN) será constituído:

- I- do Conselho Monetário Nacional (CMN)
- II – do Banco Central do Brasil (BACEN)
- III – do Banco Nacional de desenvolvimento Econômico e Social BNDES)
- IV – das Instituições Financeiras públicas e privadas

O Conselho Monetário Nacional é o órgão máximo do Sistema Financeiro Nacional, ao qual compete estabelecer as diretrizes gerais da política monetária, cambial e creditícia, além de regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras e disciplinar os instrumentos da política monetária e cambial.

O Banco Central do Brasil é o principal órgão executor das políticas inerentes ao Sistema Financeiro Nacional. Segundo Niyama (2006) a função clássica do Bacen é a de controlar a oferta da moeda e do crédito, além de desempenhar a função de executor das políticas monetária e cambial do país.

## 2.2 Instituições Financeiras

Consideram-se instituições financeiras, conforme Lei 4.595/64 (BRASIL, 1964) Art. 17;

Art. 17 as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

**Parágrafo Único:** Equipare-se à instituição financeira:

- I – a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, cambio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;
- II – a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual. (BRASIL, 1964)

As normas que regem as Instituições Financeiras do Sistema Financeiro estão contidas na Lei 4.595/64 (BRASIL, 1964).

As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras. (Lei 4.595/64, art. 18).

## 2.3 As Cooperativas de Crédito no Sistema Financeiro Nacional

Em 1964 por meio da Lei 4.595 (BRASIL, 1964) as Cooperativas de Crédito equipara-se as instituições financeiras e transfere ao BACEN as atribuições que antes eram contidas por Lei ao Ministro da Agricultura, no que concerne a autorização de funcionamento e fiscalização das cooperativas de crédito de qualquer tipo e seção de crédito.

Assim as cooperativas de crédito passam a participar do SFN, e classifica-se no subsistema operativo, considerada como instituição bancária, pois é autorizada a captar recursos junto ao público sob forma de depósito à vista, podendo por isso, criar moeda escritural.

## 2.4 Cooperativas de Crédito

### 2.4.1 Dispositivos Legais

As Sociedades Cooperativas em particular são regulamentadas pela Lei 5.764/71 (BRASIL, 1971), que institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. Especificamente as cooperativas de crédito possuem outras legislações básicas que deve ser observadas como a Lei 130, de 17 de Abril de 2009 (BRASIL, 1971), que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e a Resolução 3.442 de 28 de Fevereiro de 2007, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento das cooperativas de crédito.

### 2.4.2 Conceito

As cooperativas de crédito são instituições financeiras cujas características jurídicas e socioeconômicas, decorrentes do cooperativismo, diferenciam-se das demais instituições financeiras, tanto pelos seus objetivos de prestar serviços sem fins lucrativos, quanto pelo fato de ser-lhes específicas e operar exclusivamente com seus associados.

Define a Lei 5.764/71 (BRASIL, 1971) art. 4º as sociedades Cooperativas como sociedades civis, compostas por pessoas, com forma e natureza jurídica própria, sem fins lucrativos, não sujeitas as falência, constituídas para prestar serviços aos associados distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

- I – adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- II – variabilidade do capital social representado por quotas-partes;
- III – limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- IV – insensibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
- V – singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
- VI – quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;
- VII – retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII – indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;  
IX – neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;  
X – prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;  
XI – área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestações de serviços. (BRASIL, 1971).

### ***2.4.3 Objetivo***

As Cooperativas de Crédito tem por objetivo proporcionar à seus associados à prestação de serviços financeiros, como concessão de crédito, captação de depósito a vista e a prazo, compensação de cheques, prestação de serviços de cobrança, prestação de serviços de custódia, dentre outras operações e atividades que são reguladas conforme Resolução 3.442, de 2007, art. 31, caput e incisos I a VI.

### ***2.4.4 Denominação***

As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão “Cooperativa” em sua denominação. É vedado às cooperativas o uso da expressão “Banco”. ( Lei 5.764, art.5º)

As denominações mais utilizadas em sociedades cooperativas são: cooperativas de produtores; cooperativas de consumo; cooperativas de crédito; cooperativas de trabalho; cooperativas habitacionais; cooperativas sociais.

### ***2.4.5 Classificação das Sociedades Cooperativas***

De acordo a Lei 5.764/71 (BRASIL, 1971) art. 6º as sociedades cooperativas são classificadas:

I – singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

II – cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;

III – confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades. (BRASIL, 1971)

#### ***2.4.6 Formação do Capital Social***

Segundo Polônio (2001), o capital Social das Cooperativas de crédito corresponde aos recursos investidos na sociedade cooperativa pelos associados cooperados. Ou seja, o capital social é dividido em quotas-partes que são integralizadas, por aqueles que se interessarem pelo ingresso à sociedade cooperativa, desde que a mesma exerça atividade ou profissão, a qual pertence à cooperativa.

A formação do Capital Social está regulamentada no art. 24, da Lei 5.764/71 (BRASIL, 1971), o qual determina os seguintes critérios:

Art. 24°. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 1° Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.

§ 2° Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

§ 3° É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

#### ***2.4.7 Fundos Obrigatórios e Facultativos***

Conforme Lei 5.764/71 (BRASIL, 1971) art. 28 as Cooperativas são obrigadas a constituir:

I - fundos de Reserva destinado a reparar perdas e atendes ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo com 10 % (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - e constituir fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, aos familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituindo com 5 % (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos fundos obrigatórios, a assembléia geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social poderão ser executadas mediante convênio com entidades públicas e privadas.

#### ***2.4.8 Sobras e Prejuízos da atividade***

A sobra é um dos principais atrativos da cooperativa de crédito, onde o próprio nome sugere, as sobras são recursos não utilizados pela cooperativa, os quais devem retornar aos associados na proporção da participação de cada um no resultado da sociedade.

Para Polônio (2001), as sobras não representam nenhum acréscimo patrimonial para os associados que as recebem, mas como devolução de recursos não utilizados, e, portanto, não são consideradas como fato gerador de qualquer espécie tributária.

Polônio (2001) ainda destaca que as sobras relativas a prestações de serviços com terceiros realizadas pela cooperativa, tem o acréscimo patrimonial para o cooperado, pois a mesma é oriunda de resultados de atos não cooperativos, conforme determina legislação vigente à incidência de tributação sobre os atos não cooperativos.

Caso há prejuízos na cooperativa no decorrer do exercício, os mesmos poderão ser absorvidos pelo Fundo de Reserva, como determina a lei nº 5.764/71 (BRASIL, 1971) no art. 89:

Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou de outras reservas constituídas e, se insuficiente, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos. Não é admitido, portanto, o rateio das perdas entre os associados, ressalva a opção prevista no parágrafo único do artigo 80. (BRASIL, 1971)

### ***2.4.9 Plano de Contas***

O Cosif, plano contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional, criado com a edição da Circular 1.273, em 29 de Dezembro de 1987, tem o objetivo, segundo Niyama (2006) de uniformizar os registros, racionalizar a utilização de contas, estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários a obtenção e divulgação de dados que possibilita um melhor acompanhamento, análise e avaliação do desempenho e controle pelo Banco Central.

O Cosif está estruturado de forma a facilitar a consulta pelos usuários e se apresenta em quatro capítulos:

- No capítulo 1, Normas Básicas estão consolidados os princípios, critérios e procedimentos contábeis que devem ser utilizados por todas as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- No capítulo 2, Elenco de Contas são apresentadas às contas integrantes do plano contábil e respectivas funções.
- No capítulo 3, Documentos são apresentados os modelos de documentos de natureza contábil que devem ser elaborados pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- No capítulo 4, Anexos, são apresentadas as normas editadas por outros organismos (CPC, IBRACON etc) que foram recepcionadas para aplicação às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central do Brasil.

Por se equiparar a uma instituição financeira, as cooperativas de crédito também são obrigadas a utilizar o Cosif como plano de contas, portanto vale destacar que a mesma deve verificar as contas que são permitidas para a utilização pela cooperativa de crédito.



## 2.5 A Questão tributária no cenário das Cooperativas de Crédito

### 2.5.1 Tratamento tributário diferenciado das Cooperativas de Crédito

Ao longo deste estudo pontua-se constantemente a questão das cooperativas de crédito não objetivar lucro, sendo classificadas então como entidades sem fins lucrativos, o que acarreta a falsa impressão de privilégio fiscal, pois seus atos cooperativos são em geral isentos de tributação sobre seu resultado. Não por incentivos, pois estes são formulados, geralmente para as empresas capitalistas, ou seja, que visam lucro.

A não incidência e isenção de tributos são válidas somente para o ato cooperativo, sendo que para o ato não cooperativo não há isenção alguma. Frente a este conceito contemplam as palavras de ROIK, V.; SOBRINHO:

Dentro da classificação tributária é importante diferenciar imunidade, isenção e não incidência:

Imunidade - é uma desoneração garantida pela Constituição Federal a determinados contribuintes ou atividades. É um comando constitucional que proíbe o legislador de criar tributos sobre determinados fatos ou impor obrigações fiscais a determinadas pessoas. Há uma suspensão da capacidade impositiva dos entes políticos (União, Estados e Municípios). No artigo 150, inciso VI, alínea c da Constituição Federal, é vedada a instituição de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos da lei. Quanto a seguridade social, o artigo 195, parágrafo 7 garante imunidade para as entidades beneficentes de assistência social que atendam as exigências estabelecidas em lei;

Isenção – pode ser por prazo determinado ou indeterminado, sendo concedida por lei ordinária, observa-se o exercício de competência dos entes políticos;

Não incidência – decorre da inexistência dos elementos constituidores do fato gerador da obrigação tributária tipificado em lei. (ROIK, V., SOBRINHO, 2006, p. 16).

### 2.5.2 Obrigação Tributária

A relação jurídica estabelecida entre o particular (sujeito passivo) e o Estado (sujeito ativo) constitui o elemento essencial do direito tributário que se resume na obrigação tributária, surgida com a ocorrência do fato gerador. Sendo a obrigação tributária abrangente a todas as sociedades independente de qual seja o seu objeto social, incluindo as cooperativas de crédito.

Nas palavras do Professor Hugo de Brito Machado, em seu Curso de Direito Tributário:

[...] A lei descreve um fato e atribui a este o efeito de criar uma relação entre alguém e o Estado. Ocorrido o fato, que em Direito Tributário denomina-se fato gerador, ou fato imponível, nasce a relação tributária, que compreende o dever de alguém (sujeito passivo da obrigação tributária) e o direito do Estado (sujeito ativo da obrigação tributária). o dever e o direito (no sentido de direito subjetivo) são efeitos da incidência da norma. (MACHADO, 2007, p. 149).

No que tange a Obrigação Tributária, nos termos do Código Tributário Nacional (CTN), em seu artigo 113:

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. (BRASIL, 1966).

Como se vê, a obrigação tributária subdivide-se em principal e acessória, sendo a acessória sempre uma obrigação, prevista na legislação tributária, cujo objeto é dar ou entregar dinheiro, pecúnia, ao Estado referente a tributo ou penalidade pecuniária. Por sua vez, a obrigação acessória pode ser qualquer obrigação, igualmente prevista em lei, cujo objeto é fazer ou deixar de fazer qualquer coisa de interesse do fisco, que não seja dar ou entregar dinheiro.

Como já foi dito, a obrigação tributária principal pode referir-se a penalidade pecuniária, no que, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 113 do CTN

supramencionado, a obrigação acessória descumprida será convertida em principal no que tange ao pagamento da penalidade pecuniária.

Vale citarmos o que dispõe o CTN, quanto aos fatos geradores das obrigações tributárias: principal e acessória, especificamente nos artigos 114 e 115 do referido código:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal. (BRASIL, 1966)

Reiterando que legislação em direito tributário possui abrangência maior que no direito em geral, compreendendo os decretos e as normas complementares, podemos citar como exemplos de obrigações acessórias a emissão de documentos fiscais, a elaboração e guarda de livros fiscais e a apresentação de declarações ao Fisco, o que se descumpridas, ensejam a aplicação de multa e pagá-la se torna obrigação principal.

### ***2.5.3 Responsabilidade Tributária***

Como-se sabe, sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e classifica-se em:

- **Contribuinte:** Quem pratica a ação ou se encontra na situação de descrita como fato gerador;
- **Responsável:** Quem, sem possuir relação direta com o fato gerador, porém vinculado ao mesmo, tem a obrigação de pagar por expressa disposição legal.

Para Machado (2007), “a palavra responsabilidade liga-se à idéia de ter alguém de responder pelo descumprimento de um dever jurídico”. Para o ilustre tributarista, responsabilidade e dever jurídico não se confundem, estando aquela sempre ligada ao descumprimento, à não-prestação. É quando alguém se sujeita à sanção, normalmente quem tem o dever jurídico, mas pode ser atribuída a quem não o tem.

Em se tratando de responsabilidade tributária, as normas gerais são regidas pelo CTN, podendo, contudo, outras hipóteses serem especificadas pelo legislador ordinário.

É o que podemos inferir ao combinarmos os artigos 124 e 128 do CTN:

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

[..]

Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo exposto a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. (BRASIL, 1966).

Concernente a solidariedade, nos ensinamentos dos professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

A solidariedade passiva, no Direito Tributário, significa a existência de dois ou mais devedores no pólo passivo da relação obrigacional tributária, podendo a totalidade da dívida ser cobrada de qualquer um dos devedores, sem benefício de ordem. (ALEXANDRINO; PAULO, 2007, p. 217).

Enfim, tem-se a solidariedade tributária quando duas ou mais pessoas possuem interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal ou quando exista expressa disposição legal estabelecendo a solidariedade.

## **2.6 Considerações entre Ato cooperativo e não cooperativo**

### ***2.6.1 Ato Cooperativo***

O ato cooperativo que dispõe na constituição classifica-se como ato jurídico praticado pelo cooperado indivíduo que está integrado nos quadros de uma sociedade

cooperativa como sócio. Está fundamentado no art. 79 da Lei n.º 5.764/71 (BRASIL,1971), que fixa o regime jurídico das cooperativas. O seu parágrafo único afirma que:

Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria. (BRASIL, 1971).

### ***2.6.2 Ato Não Cooperativo***

Os atos praticados com terceiros não configurados no quadro social das cooperativas, são tidos como não cooperativos. Isso quer dizer que as sociedades cooperativas, em especial as de créditos, praticam atos fora do seu objeto social. Pode-se evidenciar a prestação de serviços bancários que atendem também pessoas não associadas ao sistema.

Merece destacar o artigo 3º, da nova lei complementar nº. 130 sancionada em 17 de abril de 2009, que claramente expõe: “As cooperativas de crédito podem atuar em nome e por conta de outras instituições, com vistas a prestação de serviços financeiros e afins a associados e não associados”.

Conforme visto, as cooperativas de crédito atualmente possuem o direito de praticarem atos não somente voltados para os seus associados, e que posteriormente ao longo desta pesquisa serão demonstrados estudos que caracterizam que as cooperativas de crédito estão desobrigadas a pagar tributos sobre os resultados das operações realizadas com seus associados, e que a tributação será devida somente em receitas e/ou faturamento auferidos de atos não cooperados, que não contemplam o seu objeto social.

## **2.7 A tributação das Cooperativas de Crédito no âmbito Federal**

Conforme já exposto, uma das principais leis que trata das sociedades cooperativas é a lei federal nº. 5.764/71 de 16 de dezembro de 1971, que no artigo 79 estabelece que o ato cooperativo não implica operação de mercado, por isso as cooperativas têm tratamento

tributário diferenciado, já que o resultado de atos praticados entre a cooperativa e seus associados (ato cooperativo) não é tributado.

Quando há participação do cooperado em alguma atividade que é finalidade social da cooperativa pode-se considerar como negócio-fim, sendo, portanto, caracterizado como ato cooperativo, classificação de fundamental importância para a determinação da incidência, ou não, de tributos nos resultados da cooperativa.

Nesse sentido, em se tratando de Cooperativas de Crédito, têm-se que as mesmas possuem como objetivo fomentar as atividades do cooperado via assistência creditícia, sendo lhes atribuídos como atos próprios: a captação de recursos, a realização de empréstimos aos cooperados bem como a efetivação de aplicações financeiras no mercado, o que propicia melhores condições de financiamento aos associados.

Cumprе ressaltar que as Cooperativas (exceto as de consumo), assim como já ocorria em relação ao antigo regime do Simples Federal que vigorou até 30/05/2006 e que era regulado pela Lei 9.317/96, não podem aderir ao Simples Nacional, conforme se comprova pelo que prescreve o artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, mais especificamente no parágrafo 4º, inciso VI, do referido artigo:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: [...]

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: [...]

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;(BRASIL, 2006).

Feita essa breve contextualização das Cooperativas de Créditos frente ao Sistema Tributário, passa-se a um estudo mais aprofundado da tributação das mesmas no âmbito federal e de como elas comportam diante dos tributos que lhes são inerentes.

### ***2.7.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ***

Como se sabe, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é uma obrigação tributária devida pelas empresas em geral, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do

Imposto de Renda. No caso das empresas tributadas pelo lucro real, será determinado pelo lucro contábil ajustado pelo LALUR, já as empresas optantes pelo lucro presumido, a apuração se dá com base em percentual da receita bruta auferida mensalmente.

As cooperativas pagarão o imposto de renda sobre o resultado positivo das operações e das atividades estranhas à sua finalidade (ato não cooperativo). Nesse sentido, dispõe o art. 111 da Lei no 5.764, de 1971, que serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os seus artigos 85, 86 e 88 (Lei no 9.430, de 1996, artigos 1o e 2o; RIR/1999, art. 183).

Os resultados das operações com não associados mencionados nos artigos 85 e 86 serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos (Lei no 5.764, de 1971, art. 87).

### ***2.7.2 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF***

Dentro de seu objetivo estatutário, quando as Sociedades Cooperativas aplicam os recursos financeiros inativos junto ao mercado, e por serem além de cooperativas, instituições financeiras a teor da Lei n.º. 4.595/64 temos que elas estão protegidas da incidência tributária sobre as suas aplicações financeiras.

É o que comprova o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei n.º 9.779, de 19 de Janeiro de 1.999, senão vejamos:

Art. 5o Os rendimentos auferidos em qualquer aplicação ou operação financeira de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, mesmo no caso das operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de operações de swap e outras, nos mercados de derivativos.

Parágrafo único. A retenção na fonte de que trata este artigo não se aplica no caso de beneficiário referido no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995. (BRASIL, 1.999).

A norma é clara ao expressar sobre a retenção na fonte de que trata este artigo, não se aplica às pessoas jurídicas citadas no artigo 77, I da Lei n.º. 8.981, de 20/01/95 e na Lei n.º. 9.065, de 20/06/95. Levando-se a conclusão que as cooperativas ao efetuarem aplicações no

mercado financeiro não sofrem a incidência do imposto de renda na fonte com base na legislação supracitada.

### ***2.7.3 Programa de Integração Social – PIS***

O Programa de Integração Social (PIS) foi instituído pela Lei Complementar nº. 7 de 07/09/1970, com o fim de promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, viabilizando melhor distribuição da renda do país.

Trata-se de contribuição social de natureza tributária, tendo como sujeito passivo as pessoas jurídicas, quem tem por objetivo financiar o pagamento do seguro desemprego e do abono para os trabalhadores que possuem renda de até dois salários mínimos por mês.

A alíquota do PIS é de 0,65% ou 1,65% (a partir de 01.12.2002 - na modalidade não cumulativa - Lei 10.637/2002) sobre a receita bruta ou 1% sobre a folha de salários, nos casos de entidades sem fins lucrativos, como é caso das cooperativas de crédito.

### ***2.7.4 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS***

A Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi criada pela Lei Complementar nº. 70 de 30/12/1991 e atualmente é regida pela Lei ordinária nº. 9.718/1998, tendo por base de cálculo a totalidade das receitas recebidas pela pessoa jurídica, independentemente do tipo de atividade por ela exercida e da classificação contábil adotada para as receitas.

A COFINS também é uma contribuição social de natureza tributária, que possui as mesmas características do PIS, que se diferenciam na alíquota que é de 7,60 (sistemática de não cumulatividade) para empresas tributadas pelo lucro real e 3,0% para as demais, e sua destinação que é para financiar a seguridade social.

Quanto à tributação pelo PIS e COFINS, as cooperativas foram, inicialmente, consideradas isentas do pagamento da COFINS pela Lei Complementar n.º70/91, a qual instituiu este tributo, como descreve o inciso I do art. 6º:



Conforme Art. 6º do CTN são isentas da contribuição as sociedades cooperativas que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de sua finalidade;

O artigo 23 da medida provisória n.º 1858-6 de 29 de junho de 1.999 revogou o artigo 6º da Lei Complementar n.º 70/91, sendo que as cooperativas passaram a partir de 01/11/1.999 a recolher o valor de 3% sobre faturamento e receita bruta mensal da cooperativa, a título de COFINS. Essa legislação foi alterada em 01/09/2003, por força do artigo 18 da lei 10.684/2003 sendo que a alíquota da COFINS para as cooperativas de crédito é de 4% da receita bruta.

### ***2.7.5 Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL***

A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei n.º. 7.689, de 15/12/1988, é arrecadada pela Receita Federal e incide sobre as pessoas jurídicas e entes equiparados pela legislação do Imposto de Renda, tendo como base de cálculo, o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o Imposto de Renda, sendo também destinada ao financiamento da Seguridade Social e sua alíquota varia entre 10% e 12%.

Como já foi dito a cooperativa só aufere lucro se opera com não associados, ou seja, quando realiza atos não cooperativos. A lei instituidora da CSLL é clara ao afirmar que a contribuição só incide sobre o lucro, como as cooperativas não têm como objetivo o lucro, logicamente estão desobrigadas de recolherem a mencionada contribuição social.

O resultado positivo obtido pelas operações caracterizadas como atos não cooperativos será tributado pelo IRPJ e CSLL, obrigatoriamente o baseado no Lucro Real.

Enfim, as Cooperativas de Créditos são obrigatoriamente tributadas pelo regime do Lucro Real, dada a partir do lucro líquido auferido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações autorizadas, através do LALUR. Sendo que as cooperativas devem manter a escrituração com observância das leis e comerciais e fiscais. É importante ressaltar que a incidência do tributo será calculada com base nas apurações estranhas à finalidade da cooperativa fundamentando-se na prática de atos não cooperados.

## 2.8 O Cooperativismo como forma de destinação de bens

O cooperativismo consiste em uma doutrina ou prática da difusão de cooperativas no sistema econômico e origina-se da palavra cooperação que significa trabalhar em conjunto. Esta doutrina cultural e socioeconômica fundamenta-se na liberdade humana e em princípios cooperativistas, busca desenvolver a capacidade intelectual das pessoas de forma crítica, justa e harmônica, objetivando melhorias contínuas nos setores em que atuam e para seus associados.

As Cooperativas de Crédito são grande exemplo de trabalho em conjunto. Inseridas no sistema financeiro do país desde 1902, apresentam considerável importância para o desenvolvimento social brasileiro, promovem o crescimento de diversos setores da economia e das comunidades em que se desenvolve.

O desenvolvimento social e econômico das cooperativas se alicerça em alguns pilares dentre os quais pode-se destacar o princípio da destinação universal dos bens de cunho essencialmente religioso que pode ser compreendido conforme a seguinte descrição:

Enchei a terra e dominai-a (Gn. 1: 28) logo desde a primeira página, a Bíblia ensina que toda a criação é para o homem, com a condição de ele aplicar o seu esforço inteligente em valorizá-la e, pelo seu trabalho, por assim dizer, completá-la em seu serviço. Se a terra é feita para fornecer a cada um os meios de subsistência e os instrumentos do progresso, todo o homem tem direito, portanto, de nela encontrar o que lhe é necessário. (...) Deus destinou a terra e tudo o que nela existe ao uso de todos os homens e de todos os povos, de modo que os bens da criação afluam com equidade às mãos de todos, segundo a regra da justiça, inseparável da caridade (...). (AGENDA SOCIAL..., 2000, PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ, p. 109)

A partir da óptica deste princípio as cooperativas de crédito através de seu forte cunho social tentam buscar o equilíbrio entre a situação econômico-financeira e social com base nas necessidades e carências de serviços e produtos financeiros das pessoas, visa repartir de forma igualitária a renda, de forma a diminuir o grande abismo social existente na sociedade moderna, uma vez que a terra e tudo que nela é produzido foram criados por Deus e pertencem à todos.

A distribuição dos resultados aos cooperados nas proporções de seu investimento propicia que todos usufruam do bem-estar necessário para o pleno desenvolvimento humano, onde cada qual pode dar e receber na mesma proporção sem que o progresso de uns sejam o fracasso de outros.

Entretanto, é sabido que mesmo sendo os bens e recursos existentes um direito de todos garantidos por lei, não são poucos os que são privados de seus direitos. Neste sentido, o papel das cooperativas é de restaurar e resgatar o direito destes indivíduos, devolvendo a eles o que lhes foi tirado ou impedido de obter. Tendo em vista que os bens da terra são frutos da criação divina para serem sabiamente usados e cabe ao homem desfrutar deles com sabedoria, equidade, justiça e caridade.

## **2.9 O Princípio da Subsidiariedade a luz do universo das Cooperativas de Crédito**

Antes de tecer qualquer consideração a cerca do subsídio dentro das cooperativas de crédito faz-se necessário o conhecimento sobre o conceito do princípio da subsidiariedade que bem como a destinação universal dos bens também sustenta o cooperativismo.

Montebello (2002) discorre sobre o princípio da subsidiariedade e afirma que:

Este princípio propõe que todo ordenamento deve proteger a autonomia da pessoa humana frente às estruturas sociais, ou ainda, não se deve transferir a uma sociedade maior o que pode ser feito por uma sociedade menor. (MONTEBELLO, 2002).

O Pontifício Conselho Justiça e Paz também reafirma este conceito:

Segundo este princípio uma sociedade de ordem superior não deve interferir na vida interna de uma sociedade inferior, privando-a das suas competências, mas deve antes apoiá-la em caso de necessidade e ajudá-la a coordenar a sua ação com as das outras componentes sociais, tendo em vista o bem comum. (AGENDA SOCIAL..., 2000, PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ, p. 109)

Segundo o autor Iorio (2006), a subsidiariedade decorre de três importantes aspectos da própria existência humana. O primeiro é a dignidade da pessoa humana que permeia sobre o fato do homem ser criado a imagem e semelhança do Criador. O segundo que consiste na limitação do conhecimento e transferência de responsabilidade sobre a resolução dos problemas para o Estado, uma vez que é um órgão maior e pode garantir a ordem social. E em terceiro, a justificativa a prática da subsidiariedade, pautada na solidariedade com os pobres e desvalidos.

A atuação das cooperativas de crédito neste âmbito é atuar na deficiência do Estado, a partir da observação dos três aspectos da existência humana e da utilização de sua

participação democrática, solidariedade, independência e autonomia, para resguardar e apoiar os menos favorecidos da sociedade, promover desenvolvimento, gerar trabalho e renda as pessoas. Essas práticas proporcionam melhoria de vida e devolvem a dignidade aos cooperados, tendo em vista, que em alguns casos as necessidades não são somente materiais e quem vive mais perto dos necessitados está necessariamente melhor posicionado, em termos de conhecimento, não apenas para ajudar a resolver as necessidades materiais, mas para dar um tratamento mais adequado às demais.

Contudo, o cooperativismo à luz do princípio da subsidiariedade visa harmonizar as relações entre os indivíduos e a sociedade, atuando sobre as carências econômicas, políticas, sociais e culturais de modo a alcançar o bem comum.

## **2.10 Planejamento, Execução e Controle**

Com a queda das fronteiras devido a globalização, as cooperativas precisam se tornar mais competitivas, se desenvolvendo cada vez mais para atingir sua fatia de mercado. Desta forma, o planejamento tem se mostrado uma importante ferramenta no processo de planejamento, execução e controle orçamentário.

Segundo Moreira (2002) um sistema de planejamento é um conjunto de planos de metas e política que visam resultados financeiros, possibilita a administração conhecer os resultados operacionais da cooperativa e executar os acompanhamentos pertinentes para que esses resultados sejam alcançados e os possíveis desvios sejam analisados, avaliados e corrigidos.

O planejamento e controle de acordo com Welsch (1983) têm uma relação com o sistema contábil em que à contabilidade fornece os dados históricos quantitativos e geralmente estes dados são relevantes para o desenvolvimento do plano da cooperativa. A composição financeira do plano é estruturada de acordo com o formato contábil. A avaliação de desempenho que são analisados os dados reais e planejados são fornecidos parte pela contabilidade.

## 2.11 Importância do Planejamento e Orçamento nas Cooperativas.

Existem ainda empresas que realizam avaliação de desempenho baseado em fatos passados como dados extraídos do balanço da empresa e com essas informações tomam decisões. Nesse sentido Fernandes (2005) lembra que as informações extraídas das demonstrações contábeis não são capazes de revelar o comportamento das empresas por períodos futuros. Para a tomada de decisão é necessário estruturar a partir da missão, dos objetivos e das metas empresariais um planejamento orçamentário, que possa criar padrões econômicos que projetem para o futuro o resultado das cooperativas.

Lunkes diz que:

O processo orçamentário envolve a elaboração de planos detalhados e objetivos de lucros, previsão das despesas dentro da estrutura dos planos e políticas existentes e fixação de padrões definidos de atuação para indivíduos com responsabilidade de supervisão. (LUNKES, 2003, p.27)

Para Welsch orçamento é:

(...)orçamento como um plano administrativo que abrange todas as fases das operações para um período futuro definido. É a expressão formal das políticas, planos, objetivos e metas estabelecidas pela alta administração para a empresa como um todo, bem como para uma de suas subdivisões. (WELSCH, 1983, p. 27)

Kaplan et al citado por Fernandes (2005) afirma que o processo orçamentário força as cooperativas a fazer o seguinte:

- 1- Identificar seus objetivos a longo prazo, suas metas a curto prazo e ser específicas no estabelecimento de metas e na avaliação do desempenho relativo a elas.
- 2- Reconhecer a necessidade de enxergar a empresa como um sistema de componentes interagindo, que devem estar coordenados.
- 3- Comunicar as metas da empresa a todos os seus sócios e colaboradores e envolvê-los no processo orçamentário.
- 4- Antecipar problemas e tratá-los proativamente em lugar de reativamente. (FERNANDES, 2005, p.17)

O orçamento através de um planejamento adequado permite prever ou projetar para um período predeterminado, as receitas e despesas e tenta reproduzir antecipadamente a operação da cooperativa, apurar seu fluxo de caixa, definir os recursos e projetar o resultado do exercício e seu balanço patrimonial.

“Os orçamentos, além de serem parâmetros para avaliação dos planos, permitem a apuração do resultado por área de responsabilidade, desempenhando papel de controle por meio dos sistemas de custos e contabilidade”. (LUNKES, 2003, p.39)

## 2.12 Ciclo Orçamentário

O processo orçamentário é a forma de como a cooperativa realiza o orçamento e varia de cooperativa para cooperativa conforme sua necessidade. O orçamento retira dos planos de longo prazo um plano operacional anual, no plano de longo prazo são inclusos as despesa ou receita que será incorrida, porém as despesas que terão impactos relevantes como, por exemplo, aquisição de maquinas, reforma, estas despesas precisam de aprovação do setor orçamentário e deverá ser incluída no orçamento de investimentos. Boivesrt citado por Lunkes (2003) o orçamento deve permitir:

- Precisar os objetivos seguintes da organização;
- Elaborar os planos a curto prazo;
- Estimar os recursos associados aos planos;
- Estabelecer um plano de investimento;
- Desenvolver um plano de produção;
- Planejar as compras;
- Prever a necessidade de mão-de-obra direta e prepará-la;
- Ajustar o orçamento de produção;
- Estabelecer os orçamentos financeiros;
- Ajustar o orçamento global;
- O processo orçamentário também deve permitir:
- Assegurar o prosseguimento dos planos;
- Mensurar periodicamente em que medida os objetivos estão sendo atingidos;
- Analisar a economia, a eficiência e a eficácia dos gestores;
- Intervir para ratificar os planos;
- Reavaliar os objetivos e a estratégica da organização. (LUNKES, 2003, p.42)

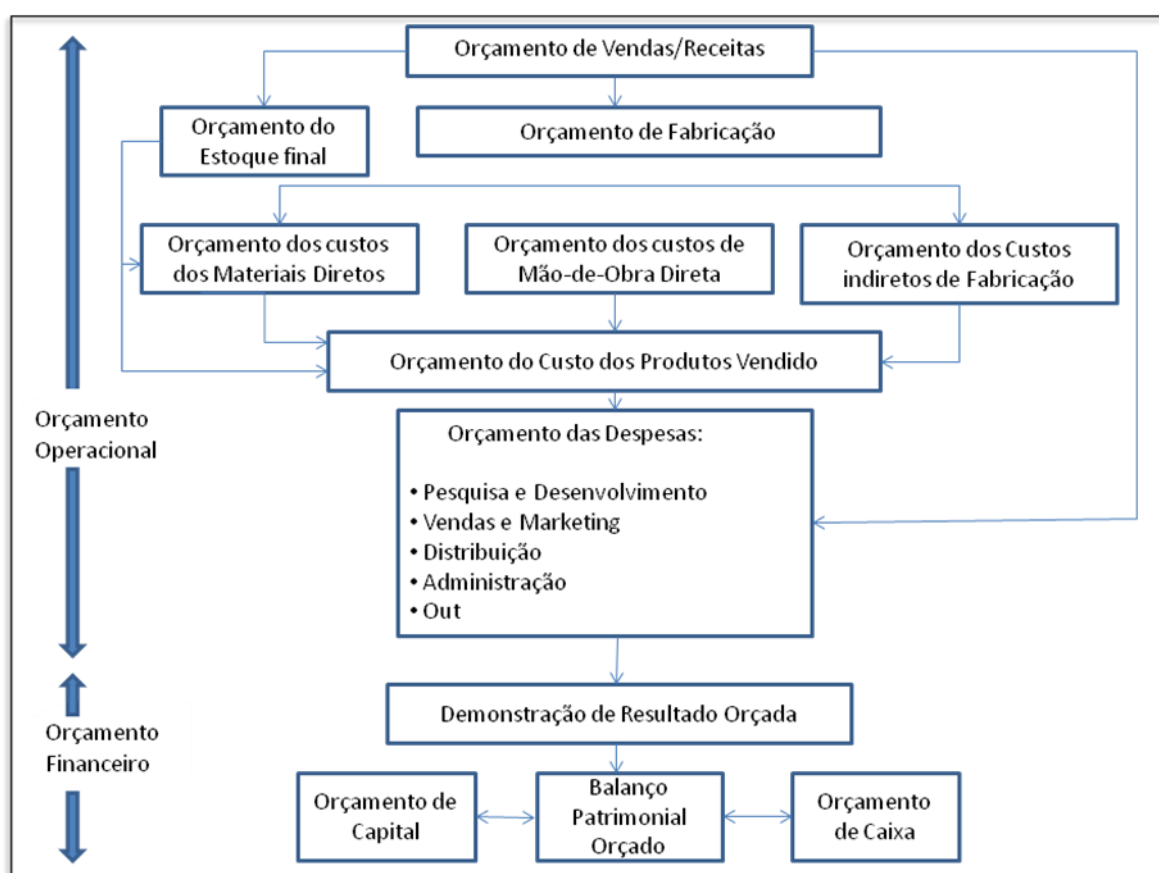
## 2.13 Estrutura básica do Orçamento

Para realizar o orçamento é necessário definir a unidade geradora da informação que possibilitara um melhor acompanhamento do centro de despesas. Entende-se aqui como

centro de despesa a menor unidade geradora de informação dentro da estrutura básica orçamentária.

Segundo Lunkes (2003) a estrutura básica do orçamento é elaborada através das projeções financeiras dos orçamentos individuais de cada unidade da cooperativa e de um conjunto de orçamentos para determinado período, visualiza o impacto nas decisões operacionais e financeiras.

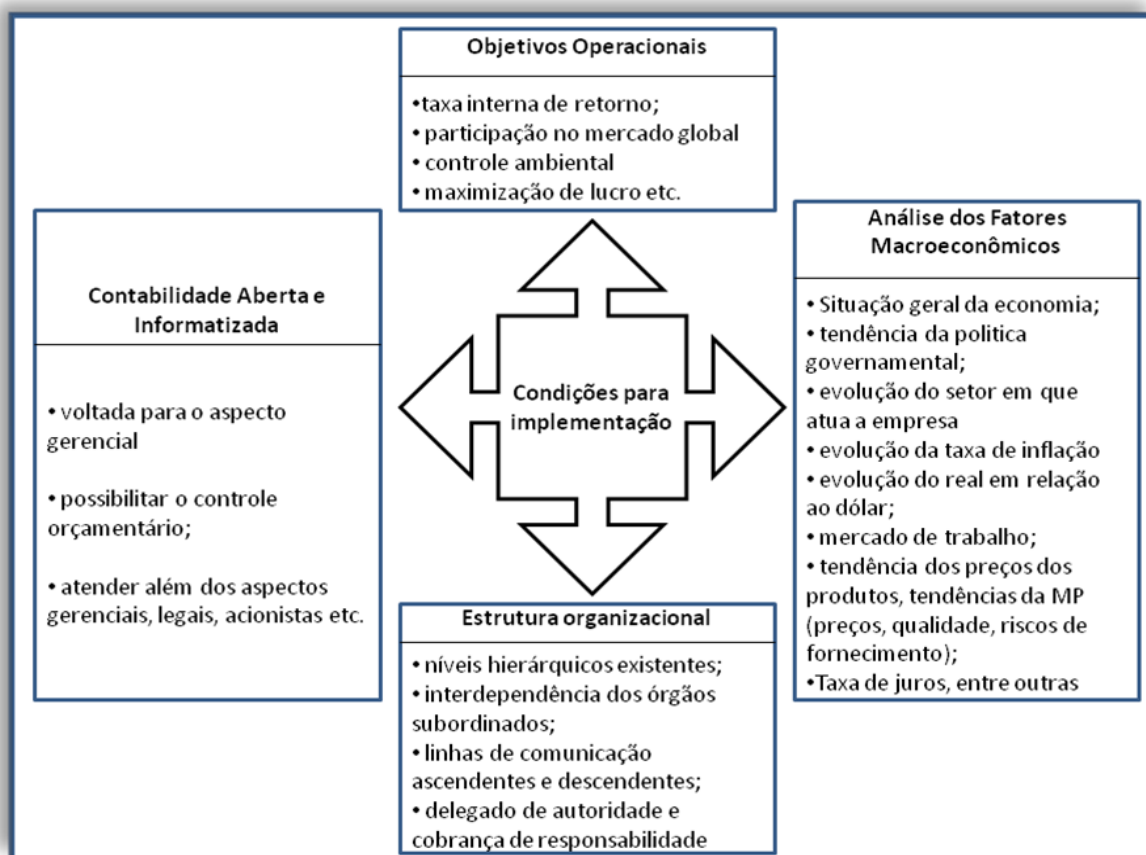
A figura abaixo mostra as peças que compõe o orçamento global. Observa-se que o Orçamento Operacional está no primeiro plano composto pelo orçamento de vendas, orçamento do estoque final, orçamento de fabricação, orçamento de custos dos materiais, orçamento da mão-de-obra direta, orçamento dos custos indiretos de fabricação e orçamento dos produtos vendidos. No segundo plano, o Orçamento Financeiro é composto pelo orçamento de capital, orçamento de caixa, balanço patrimonial e demonstração do exercício projetado. As decisões operacionais atuam na aquisição e uso de recursos escassos e as decisões financeiras visam em obter os meios para adquiri-los.



**Figura 1: Orçamento Global**  
**Fonte: LUNKES,2003**

## 2.14 Condições para Implementação

A cooperativa para programar o orçamento deve ter no mínimo estrutura organizacional definida, contabilidade aberta e informatizada e fixação dos objetivos, depende em grande parte do tipo de cooperativa e da necessidade de utilização do processo orçamentário conforme mostra a figura abaixo:



**Figura 2: Condições para Implementação do Orçamento.**

Fonte: LUNKES, 2003

## 2.15 Vantagens do Orçamento

Com a aplicação orçamentária é possível identificar algumas vantagens. Sanvicente e Santos citado por Lunkes (2003) menciona varias vantagens na aplicação do orçamento e algumas mais relevantes que são:



- A existência e a utilização do sistema para que sejam concretamente fixados objetivos e políticas para empresa e suas unidades.
- Por meio de uma integração de diversos orçamentos parciais num orçamento global, este sistema de planejamento força todos os membros da administração a fazerem planos de acordo com os planos de outras unidades da empresa, aumentando seu grau de participação e fixação dos objetivos.
- Obriga os gestores a quantificarem e datarem as atividades pelas quais serão responsáveis, em lugar de se limitarem a compromissos com metas e alvos vagos e imprecisos.
- Reduz o envolvimento dos altos administradores com as operações diárias, por meio de delegação de poderes e de autoridade que se refletem nos orçamentos das diferentes unidades operacionais.
- Identifica os pontos de eficiência ou ineficiência no desempenho das unidades da cooperativa e permite acompanhar em que termos estão havendo progresso para a consecução dos objetivos gerais e parciais da empresa.
- Finalmente, a preparação de um orçamento para toda a empresa tende a melhorar a utilização dos recursos a ela disponíveis, bem como ajustá-los às atividades consideradas prioritárias, para que sejam alcançados seus objetivos. (LUNKES, 2003, p.47)

## 2.16 Limitações do Orçamento

Mesmo com as vantagens e contribuições do orçamento, também é possível destacar algumas limitações, devido às informações do orçamento serem estimativos e estão sujeitos a alterações internos e externos, que podem afetar o processo de previsão. O processo orçamentário deve ser sempre acompanhado e revisado o que demanda tempo e dinheiro, principalmente pelo fato dos resultados serem de longo prazo. Drury citado por Lunkes (2003) alega que os orçamentos em geral podem falhar por vários motivos sendo:

- Uma estrutura organizacional inadequada;
- Sistema de custeio inadequado;
- Falta de apoio da cúpula da cooperativa;
- Falta de flexibilidade suficiente para reformular estimativas;
- Técnica rudimentar de previsão
- Papeladas com detalhes excessivos. (LUNKES, 2003, p.49)

Boisvert citado por Lunkes relata outros fatores complementares que contribui para limitação:

- O uso excessivo das tendências históricas para o estabelecimento dos objetivos;
- A aplicação de percentuais de cortes gerais nos custos, sem análise prévia do contexto de cada área ou setor;
- A análise dos resultados muito tempo depois, desperdiçando assim a correção imediata da anomalia;

- A excessiva associação dos custos na preparação do orçamento;
- A incapacidade de adaptar-se ao ambiente em constantes mudanças e à modificação das metas orçamentárias, conseqüentemente. (LUNKES, 2003, p.50)

As vantagens ou limitações do orçamento são significativo ou não dependendo do método orçamentário, isso porque na evolução do processo foi de alguma forma acompanhando as mudanças e adaptando as necessidades.

### **2.17 Projeções das análises financeiras**

Através das demonstrações financeiras é possível obter vários dados da cooperativa e pelo balanço podemos extrair informações que serão extremamente importantes para a tomada de decisões, fundamentalmente se tais análises tiver como ponto referencial as demonstrações de resultado e balanço projetados no orçamento, certamente conduzirão as cooperativas a uma tomada de decisão antes do fato ocorrido, que permite corrigir o rumo futuro da cooperativa de acordo com os objetivos propostos.

Segundo Fernandes (2005) a utilização dos índices permite visualizar a situação financeira ou econômica da cooperativa e podem ser divididos em duas categorias:

1. Evidenciam as situações financeiras: Tratam da estrutura de capitais e os que apresentam liquidez das cooperativas.
2. Evidenciam a situação econômica: Mostram a rentabilidade dos capitais investidos nas cooperativas.

### **2.18 Cooperativa de crédito como fomento econômico**

As cooperativas de crédito são um importante instrumento de desenvolvimento em muitos países, promove emprego, renda, qualidade de vida e proporciona avanços sociais. Essa movimentação e o desenvolvimento econômico dos cooperados contribuem também para o fomento econômico do Estado.

Conforme divulgado pelo site de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais as cooperativas movimentam a economia. “Em Minas Gerais no ano de 2008 as cooperativas movimentarão a economia em cerca de R\$ 16,4 bilhões, o que representa 7,2% do PIB mineiro”. (BELO HORIZONTE, 2009)

Em dezembro de 2008 o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) anunciou nova liberação de R\$ 300 milhões para as cooperativas de crédito de todo o Brasil, com objetivo de promover o fortalecimento da estrutura patrimonial por meio da concessão de financiamentos diretamente aos cooperados. O resultado desta ação é o crescimento do capital social das cooperativas permitindo um volume maior de crédito aos seus cooperados por meios de empréstimos e financiamentos.

O aumento da oferta de crédito é considerado uma forma de combater a crise financeira internacional que gerou carência de linhas de financiamento no mercado. A Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) concorda que a decisão do BNDES mostra a importância do cooperativismo de crédito como alternativa econômico-financeira diferenciada para a sociedade brasileira.

### **3 METODOLOGIA DE PESQUISA**

#### **3.1 Tipo de Pesquisa**

A pesquisa compreende uma atividade voltada para a resolução de problemas através de instrumentos científicos. Cervo e Bervian (2002) afirmam que a pesquisa parte de uma dúvida ou problema, que com métodos científicos busca uma resposta ou solução.

A pesquisa pode ser classificada em dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios de investigação.

Quanto aos fins a pesquisa pode ser descritiva, por exemplo. E segundo Vergara (2003) a pesquisa descritiva apresenta características de determinada população ou fenômeno estabelecendo correlações entre variáveis.

Os autores Cervo e Bervian (2002) Também discorrem sobre o assunto. Para eles a pesquisa descritiva:

(...) observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. (...) e desenvolve-se, principalmente, nas ciências humanas e sociais, abordando aqueles dados e problemas que merecem ser estudados e cujo registro não consta de documentos. (CERVO E BERVIAN, 2002 p.66).

Quanto aos meios de investigação pode-se realizar uma pesquisa por meio de um estudo de caso que consiste em uma “pesquisa sobre determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo do seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida”. (Cervo e Bervian, 2002 p.67).

O presente trabalho consiste em uma pesquisa descritiva por apresentar aspectos e características de determinada instituição. Adota como meio de investigação o estudo de caso, utilizando-se de dados detalhados e fidedignos da Cooperativa Alfa dos Profissionais da Saúde Ltda na tentativa de elucidar as particularidades das cooperativas de crédito frente às demais instituições financeiras, além de evidenciar suas implicações legais; regimentos; normas de funcionamento; visão política, econômica e social.

### **3.2 Método de Pesquisa**

O método de pesquisa determina o enfoque, a profundidade e o tratamento dado ao assunto proposto. Nesta pesquisa, foi adotado o método todo indutivo de pesquisa que parte de análises de casos particulares para depois generalizar o conceito.

Para Marconi e Lakatos a indução é:

Um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levantar a conclusão cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam. (MARCONI e LAKATOS, 2007 p.86)

E Cervo e Bervian citados por Marconi e Lakatos (2007) ainda complementam:

(...) as premissas de um argumento indutivo correto sustentam ou atribuem certa verossimilhança à sua conclusão. Assim, quando as premissas são verdadeiras, o melhor que se pode dizer é que sua conclusão é provavelmente verdadeira. (CERVO e BERVIAN, 1978 p.25)

Como a organização e funcionamento das Cooperativas de Crédito constituem uma regra a ser seguida, as considerações feitas a partir dos dados da Cooperativa Alfa dos Profissionais da Saúde Ltda se aplicam a qualquer cooperativa de crédito atuante no país.

### **3.3 Instrumento de Coleta de Dados**

Conforme Gil (2002) “são inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática”.

Desta forma a coleta de dados realizada neste trabalho foi feita a partir de dados secundários extraídos do Balanço Patrimonial, DRE, Balancetes e demais informações disponibilizadas pela Cooperativa Alfa dos Profissionais da Saúde Ltda em seu site.

### **3.4 Tratamento dos Dados**

No que se refere ao tratamento dos dados estes podem ser tratados de forma qualitativa e quantitativa. O presente estudo realiza o tratamento de dados de forma qualitativa, apresentando-os de forma estrutural e organizada conforme o contexto em que as cooperativas de crédito estão inseridas. Em seguida serão descritas as características da Cooperativa Alfa dos Profissionais de Saúde Ltda., objeto de estudo nesta pesquisa.

Apresentadas todas as informações relevantes ao estudo, os dados serão analisados e posteriormente correlacionados na busca de elucidar os pontos proposto na formulação do problema da pesquisa. Todavia, é importante ressaltar que algumas limitações interferiram no resultado da pesquisa uma vez que alguns dados imprescindíveis para compor a pesquisa, por questões de segurança da informação não puderam ser divulgados.

## **4 ANÁLISE DOS DADOS**

### **4.1 Caracterização da Sociedade**

#### ***4.1.1 Dados Cadastrais***

Razão Social: Cooperativa Alfa dos Profissionais de Saúde Ltda

Ramo de Atividade: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde

#### ***4.1.2 Histórico da Sociedade***

A Cooperativa Alfa é uma Cooperativa de Crédito para Profissionais da Área de Saúde. Seu objetivo é administrar os recursos financeiros dos associados, proporcionando maior rentabilidade a todos.

Os associados da têm melhores vantagens em produtos e serviços em relação as instituições bancárias, e ainda participa anualmente, na forma de sobras, dos resultados obtidos pela cooperativa. Ao contrário do que ocorre nas outras instituições financeiras, na Cooperativa Alfa todos ganham. Atualmente, ela conta com mais de 6.000 associados. Toda essa estrutura é apenas uma parte do que o Sistema das Cooperativas da Saúde que já se tornou: ao todo, são 123 singulares espalhadas pelo país, o que representa 400 unidades de atendimento e mais de 181 mil cooperados. Em todo o Brasil, a história da do Sistema das Cooperativas da Saúde vem trilhando um caminho de sucesso e crescimento sólido.

#### ***4.1.3 Missão***

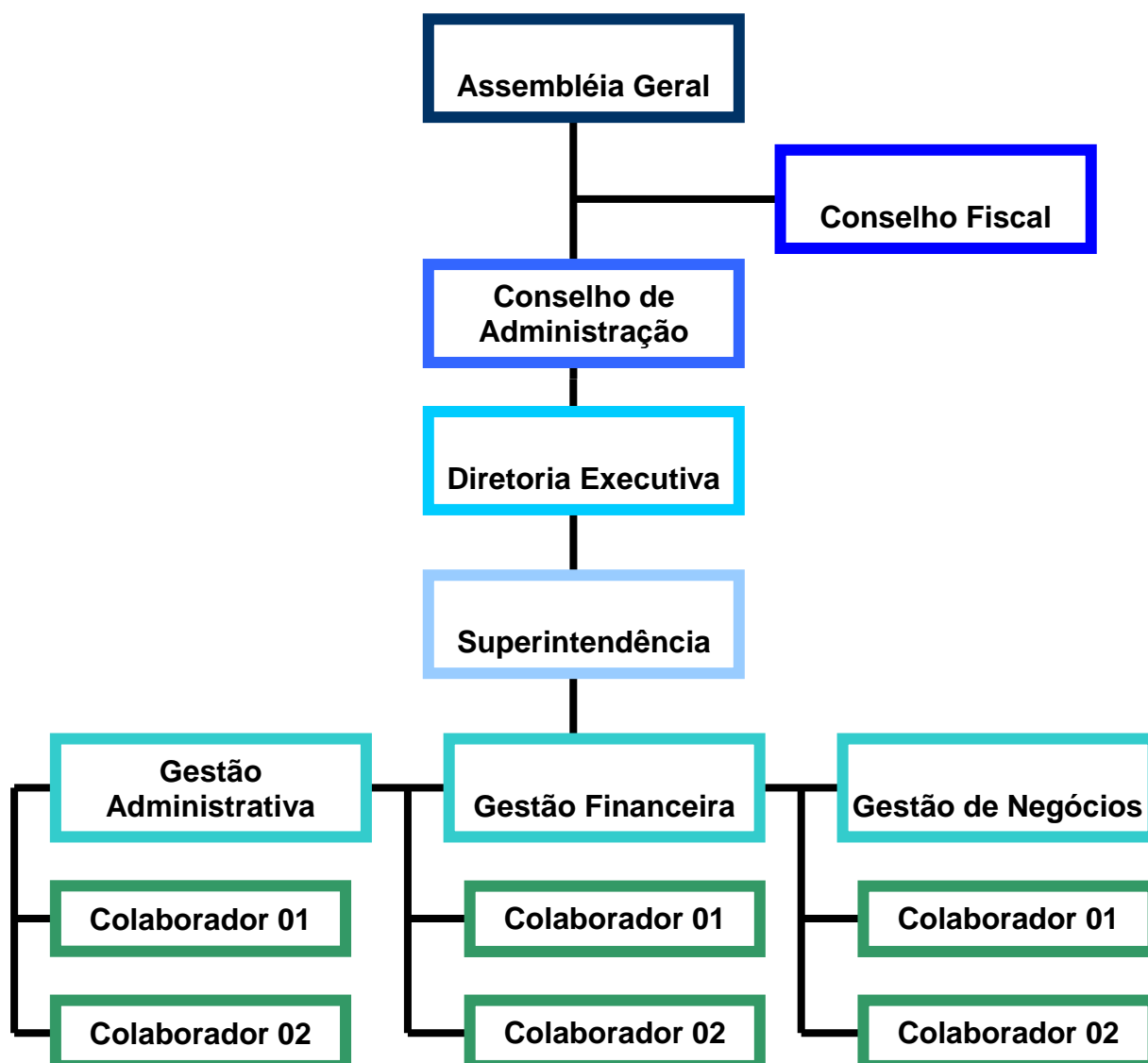
Proporcionar satisfação ao associado valorizando o relacionamento e agregando renda.

#### 4.1.4 Visão

Ser a melhor cooperativa de crédito do Brasil, na área da saúde, proporcionando rentabilidade, satisfação e segurança aos associados.

#### 4.1.5 Estrutura Organizacional

### Organograma Cooperativa Alfa dos Profissionais da Saúde Ltda



#### **4.1.6 Principais Produtos e Serviços**

Cheque Especial Pessoa Física

Financiamento de Bens Pessoa Física e Pessoa Jurídica

- Uni -Imóveis
- Uni-Auto
- Uni-Equip

Crédito Pessoal

- Uni-Crédti Automático
- Uni-aniversário
- Unieduc
- Uni-Person Capital
- Uni-Coop
- Uni- Investimento plus
- Uni-Aplic
- Uni-Doctor
- Uni-Recebíveis
- Uni-Construção

Antecipação de Recebíveis Pessoa Física e Pessoa Jurídica

- Uni-Desc Cheques – Descontos de Cheques Pré datados
- Uni-Desc NPR – Descontos de Notas Promissórias Rurais

Cheque Especial Pessoa Jurídica

Uniconta Garantida

- Uni-Conta Garantida
- Uni-Conta Garantida Produção

Aplicações

Débito Automático

Unicap Plus

Cartões de Crédito

- Visa Gold
- Visa Eletron Internacional
- Visa Classic Internacional



Seguros

Consultoria Financeira

#### ***4.1.7 O Sistema de Gestão Integrado na Cooperativa Alfa***

Na Cooperativa Alfa o sistema utilizado é o SAP, um sistema de Gestão Empresarial que interliga todos os setores da empresa (contabilidade, caixa, empréstimo, aplicações, conta-corrente etc.). O SAP é um ERP considerado líder mundial em soluções colaborativas de negócios, para todos os setores da economia e mercados verticais.

O fabricante do SAP é a maior empresa de software de Gestão Empresarial e a terceira maior fornecedora independente de software na classificação mundial. Observa-se que existe uma completa integração do sistema que abrange todos os módulos da cooperativa. São eles: FI, CO, BCA, CML e CFM, gerando desta forma uma maior confiabilidade, de segurança e rapidez entre os diversos setores.

Apesar de ser um programa bem elogiado em termos de segurança e confiabilidade, dentro da Cooperativa Alfa verificou-se a necessidade de algumas alterações que possibilitasse maior agilidade do sistema. Essas alterações são realizadas em uma organização terceirizada que além de fornece o software, auxilia no suporte e no desenvolvimento do sistema em prol de melhorar a qualidade dos serviços executados pela Cooperativa.

É importante destacar que o SAP não é um sistema específico para as cooperativas de crédito, e sua maior área de atuação são para empresas de grande porte, portanto, a organização que terceiriza o software para a Cooperativa Alfa ainda parametriza o mesmo de acordo as necessidades de uma Cooperativa de Crédito, a qual busca ao longo do tempo melhorias no sistema.

#### ***4.1.8 Os princípios éticos e morais que norteiam as Cooperativas de Crédito***

Conforme dito anteriormente, o cooperativismo é um movimento baseado nos princípios do mutualismo pautado na união de pessoas em prol de um objetivo maior. Portador de filosofia de vida e modelo econômico próprio, o cooperativismo se desenvolve independente de território, língua, credo ou nacionalidade. E fundamenta-se na participação democrática, solidariedade, independência e autonomia.

Segundo dados da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), órgão máximo de representação das cooperativas do país, o cooperativismo adota princípios, linhas orientadoras da prática cooperativista. São eles:

- Adesão voluntária e livre: As cooperativas são organizações abertas à participação de todos, independente do sexo, raça, classe social, opção política ou religiosa.
- Gestão democrática: Os cooperados, reunidos em assembléia, discutem e votam os objetivos e metas do trabalho conjunto, bem como elegem os representantes que irão administrar a sociedade.
- Participação econômica dos membros: Todos contribuem igualmente para a formação do capital da cooperativa, a qual é controlada democraticamente. Os lucros provenientes do sucesso da atividade são distribuídos de forma igualitária na proporção dos investimentos feitos pelos associados e o restante é investido na própria cooperativa.
- Autonomia e independência: O funcionamento da empresa é controlado pelos sócios, que são donos do negócio.
- Educação, formação e informação: É objetivo permanente da cooperativa destinar ações e recursos para a formação de seus associados.
- Intercooperação: Para o fortalecimento do cooperativismo é importante que haja intercâmbio de informações, produtos e serviços, viabilizando o setor como atividade sócio-econômica. As cooperativas trabalham para o bem-estar de suas comunidades, através da execução de programas sócio-culturais, realizados em parceria com o governo e outras entidades civis.

## **4.2 Diferenças marcantes entre as Cooperativas de Crédito e as demais instituições do seguimento**

As cooperativas de crédito de diferenciam das demais instituições do mesmo setor quanto à finalidade, objetivo legislação entre outras. Diante deste fato serão demonstradas as principais particularidades das cooperativas de crédito em relação às organizações convencionais do mesmo ramo de atividade.

### ***4.2.1 Diferenças quanto ao Planejamento Orçamentário***

A Cooperativa Alfa reconhece no planejamento orçamentário a provisão para risco de crédito de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução n° 2.682 de 21/12/1999 do BACEN e alinhada com os critérios da política de crédito estabelecido pela própria Cooperativa Alfa, a provisão de risco é reconhecida da seguinte forma:

- 100% de operação de crédito vencida a mais de 180 dias;
- 100% de adiantamento e excesso sobre limites de cheque especial não coberto a mais de 30 dias;
- 100% da utilização consecutiva do limite de cheque especial por mais de 360 dias;

A aplicação no mercado financeiro também é uma das definições do planejamento orçamentário, realizado através de fundos com liquidez diária, lastreados, principalmente, em papéis de emissão do Tesouro Nacional e títulos privados. Outro ponto do planejamento orçamentário trata do aumento do quadro de associados para o próximo exercício o que melhora as perspectivas para a prestação dos serviços.

#### ***4.2.2 Diferenças quanto ao Aspecto Tributário***

Os dados apresentados no estudo claramente demonstram que as cooperativas de crédito por não visarem lucros através de atos não cooperativos possuem sua carga tributária reduzida em relação aos bancos comerciais, que são considerados sociedades capitalistas. Isso apesar de ser utilizada a mesma base de cálculo e as mesmas alíquotas, a tributação das cooperativas de crédito é consideravelmente menor, devido a não incidência sobre os atos voltados a seus associados.

De acordo com as informações, as provisões para pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social, constituíram-se sobre o resultado de serviços prestados a não associados, totalizado o valor de R\$ 80.657,00, oriundos de convênios de arrecadação de contas de água, luz, telefone, tributos e com administradora de cartão de crédito. Se tratando de bancos comerciais a tributação seria sobre todo resultado das operações de atos cooperativos somados aos atos não cooperativos que formariam uma base de cálculo no valor total de R\$ 6.076.203,00, pois as operações realizadas por estes, não haveria separação dos atos para elaboração da Demonstração do Resultado Exercício (DRE). Já na conta Outras Despesas Operacionais contemplam as Provisões de Riscos Fiscais que estão fundamentadas na Lei nº 11.051, de 30 de dezembro de 2004, artigo 30, permite a exclusão dos ingressos de receitas/faturamento oriundos do ato cooperativo da base de cálculo do PIS/COFINS pelas cooperativas de crédito.

#### ***4.2.3 Diferenças quanto as Atribuições do BACEN***

O BACEN é o órgão responsável por fiscalizar todas as instituições financeiras entre elas as Cooperativas de Crédito. Porém, no caso das cooperativas, existe uma ressalva na norma que regulamenta seu funcionamento no que tange ao depósito compulsório.

O compulsório é um instrumento de política monetária em que os bancos são obrigados a repassar um percentual do valor arrecadado diariamente ao Banco Central, como forma de garantir a liquidez da economia. Toda via as cooperativas não são obrigadas a fazer a retenção e o repasse deste percentual, por este motivo são capazes de efetuar empréstimos

com juros e taxas reduzidas, pois ela dispõe da totalidade dos depósitos a disposição para empréstimos.

As cooperativas também não podem participar do mercado interbancário. Para tal, necessitam de um banco parceiro que no caso da Cooperativa Alfa é o Bansicredi. O Bansicred é um banco cooperativo privado que atua como instrumento das cooperativas de créditos com o objetivo de acessar-las no mercado financeiro. Um dos serviços que a Cooperativa Alfa terceiriza do Bansicredi é a compensação de cheque e conta reserva.

#### ***4.2.4 Diferenças quanto a Distribuição de Resultados***

As Cooperativas de crédito têm uma proposta diferenciada no que se refere à distribuição dos resultados. Diferentemente das demais instituições do mesmo ramo de atividade, as cooperativas não visam lucro e sim prosperidade conjunta valorizando a figura humana. Tal fato é evidenciado no terceiro princípio do cooperativismo que consiste na distribuição dos resultados de forma igualitária e nas proporções de investimento de cada cooperado. Ressaltando que os excedentes destinam-se ao desenvolvimento da própria cooperativa.

Outro aspecto interessante é o fato do cooperado ser dono do negócio e ao mesmo tempo usuário da sociedade. O associado participa democraticamente das decisões. Enquanto nas sociedades mercantis, o principal é o capital, com existência de controle financeiro e repartição de resultados somente entre os sócios.

Contudo, a proposta das cooperativas é agregar novos participantes e distribuir as sobras aos associados, baseando-se em uma política de gestão profissional e pessoal para um desenvolvimento humano sustentável e promoção da justiça social.

## 5 CONCLUSÃO

Por meio do estudo realizado, foi possível evidenciar que as cooperativas de crédito apresentam diversas vantagens em relação às demais instituições convencionais. Dentre as vantagens as mais significativas estão: a distribuição de resultados, os aspectos tributários e as permissões do BACEN com relação ao depósito compulsório.

Em primeiro lugar as cooperativas de crédito diferenciam-se das demais instituições pelo fato de não almejarem lucro, desta forma, a distribuição dos resultados oriundos da atividade são distribuídos aos cooperados na mesma proporção de seus investimentos e as sobras são destinadas à expansão da própria cooperativa. O fato de o resultado ser revertido aos cooperados baseia-se no princípio da destinação universal dos bens, princípio religioso que alicerça o cooperativismo.

O segundo aspecto relevante refere-se ao tratamento diferenciado da tributação que é o principal motivo que levam as cooperativas de crédito a oferecer tarifas menores e outras vantagens para seus associados, pois têm um desembolso menor com tributos, além de não ter obrigatoriedade de reservar o percentual destinado ao compulsório. Mas, vale ressaltar que se todas as operações fossem provenientes de atos com não associados sua carga tributária seria idêntica a dos bancos comerciais. Portanto a tributação das cooperativas se diferencia em função da não incidência tributária de atos voltados para seus cooperados.

E em terceiro lugar evidenciou-se que as cooperativas de créditos possuem participação considerável no fomento da economia e no desenvolvimento urbano e rural do país, pois através do giro de capital concedem alternativas favoráveis a seus associados baseadas nas leis que as competem. Uma vez que a oportunidade de ofertar taxas menores de juros a seus associados possibilita maior linha de crédito para investimentos nos empreendimentos. Consequentemente eleva-se a demanda de novos postos de trabalho que irão gerar renda e contribuirão no desenvolvimento econômico-social.

Ainda se faz importante frisar que o planejamento orçamentário é visto pelas organizações como valioso instrumento nos processos de gestão. E as cooperativas utilizam-se desta ferramenta aliada às políticas de profissionalização que buscam maximizar seus resultados. Além disso, se apresenta de forma mais sólida perante aos seus associados e torna-se mais competitiva no mercado.

Contudo, mesmo apresentando diversas vantagens sobre as sociedades mercantis, não se pode esquecer do caráter social das cooperativas, que se organizam para promover o

desenvolvimento econômico social das comunidades em que estão localizadas. Atuando de forma criativa e de grande sucesso, uma vez que servem de subsídio para a diminuição das desigualdades sociais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo: Paulo, Vicente. **Manual de direito tributário**. 4. ed. Rio de Janeiro, 2007. 542 p. ISBN 8576262290.

BELO HORIZONTE. **Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br>. Acesso em: 18 out.2009.

BELO HORIZONTE. **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social**. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br>. Acesso em: 18 out.2009.

BRASIL. Lei n. 70, de 30 de dez. 1991. **Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências**. Brasília, 30 de dez. 1991

BRASIL. Lei n. 123, de 14 de dez. 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999**. Brasília, 14 de dez. 2006.

BRASIL. Lei 6.404 de 16 de dezembro de 1976. In: FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FEA/USP. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações** (Aplicáveis às demais Sociedades)

BRASIL. Lei 7.231 de 1984, Decreto 90.393 de 30/10/1984 e **Resoluções do Conselho Nacional do Cooperativismo**. Pesquisa no site [www.ocemg.org.br](http://www.ocemg.org.br) efetuada no mês de setembro de 2009.

BRASIL. Lei n. 9065, de 20 de jun. 1995. **Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências**. Brasília, 20 de jun. 1995.

BRASIL. Lei n. 9430, de 27 de dez. 1996. **Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências**. Brasília, 16 de dez. 1996.



BRASIL. Lei n. 9.719, de 27 de nov. 1998. **Altera a Legislação Tributária Federal.** Brasília, 27 de nov. 1998.

BRASIL. Lei n. 9.779, de 19 de jan. 1999. **Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.** Brasília, 19 de dez. 1999.

BRASIL. Lei n. 10.637, de 30 de dez. 2002. **Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.** Brasília, 30 de dez. 2002.

BRASIL. Lei n. 4.595, de 31 de dez. 1964. **Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.** Brasília, 31 de dez 1964.

BRASIL. Lei n. 5.764, de 16 de dez. 1971. **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.** Brasília, 16 de dez 1971.

BRASIL. Lei n. 130, de 17 de abr. 2009. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis n<sup>os</sup> 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.** Brasília, 17 de abr. 1971.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução 3.442, de 28 de fev 2007. **Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito.** Brasília, 28 de fev. 2007.

CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica.** 5ª ed. São Paulo: Pearson Education, 2002. 242p.

Código Tributário Nacional (1966). **Código tributário nacional e Constituição Federal.** 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 633, 176p. (Legislação brasileira) ISBN 9788502061422.

FERNANDES, Rogério Mário. **Orçamento Empresarial: Uma Abordagem Conceitual e Metodológica com Prática Através de Simulador.** Belo Horizonte, Editora UFMG. 2005.

FERREIRA, Ricardo J. **Sistema Financeiro Nacional.** Disponível em <http://www.editoraferreira.com.br/publicue/media/01SFN.pdf>. Acesso em: 24 out 2009.

GENÊSIS. In: **A BIBLÍA**: tradução ecumênica. São Paulo: Beneditinos, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. 175p.

IORIO, Ubiratan. Princípio da Subsidiariedade. Publicado em 21/08/06. Disponível em <<http://www.institutoacton.com.ar/articulos/uiorio/artiorio1.doc>> Acessado em: 18/10/09.

LUNKES, Rogério João. **Manual de Orçamento**. São Paulo: Atlas. 2003.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 28. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2007. 560 p. ISBN 9788574207957

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2007. 315p.

MONTEBELLO, Marianna Souza Soares. **O Princípio da Subsidiariedade e a redefinição do papel do Estado no Brasil**. Dissertação apresentada ao Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/numero17/prodacad1.pdf>> Acessado em: 18/10/09.

MOREIRA, José Carlos. **Orçamento Empresarial: Manual de Elaboração**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NBC T 10.8, **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Pesquisa no site [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br) efetuada em setembro de 2009.

NIYAMA, Jorge Katsumi; GOMES, Amaro L. Oliveira. **Contabilidade de Instituições Financeiras**. 3º ed. São Paulo. Ed Atlas S.A. 2006. 6p e 21p.

POLÔNIO, Wilson Alves. **Manual das Sociedades Cooperativas**. 3º ed. São Paulo. Ed. Atlas S.A. 2001. 63p e 82p.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema de Bibliotecas. **Padrão PUC Minas de normalização**: normas da ABNT para apresentação de trabalhos científicos, teses, dissertações e monografias. Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <<http://www.pucminas.br>>. Acesso em: 10 de out. de 2009.

ROIK, Viviane; SOBRINHO, Romeu Schvarz. **Tributação em Cooperativas de Crédito versus Tributação em Bancos Comerciais**. Revista Eletrônica Lato Sensu – Ano 2, n. 1. Disponível em <http://www.unicentro.com.br>. Acesso em: 28 set. de 2009.

SANVICENTE, Antônio Zoratto; SANTOS, Celso da Costa. **Orçamento na Administração de Empresas: Planejamento e Controle**. São Paulo: Atlas, 2000.

SIRICO, Rev. Pe. Robert. A. ZIEBA, **Agenda Social Coleção de textos Magistrais. Pontifício Conselho “Justiça e Paz”**. 2000. Disponível em: <<http://www.thesocialagenda.org/português>> Acessado em: 07/10/09.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2003. 94p.

WELSCH, Glenn A. **Orçamento Empresarial**. 4.ed. São Paulo: Atlas. 1973.